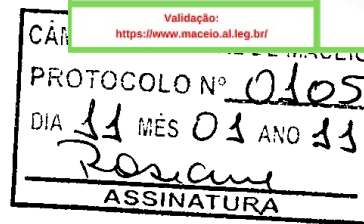




ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.921  
PROJETO DE LEI Nº 6.051  
Autor: Ver. Fátima Santiago

Maceió, 22 de Setembro de 2010



Dispõe sobre a criação da Semana de Estudos da Diversidade Étnico-Racial e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** – Fica instituída no calendário Oficial do Município de Maceió a “Semana de Estudos da Diversidade Étnico-Racial”.

**Parágrafo Único** – A Semana de Estudos da Diversidade Étnico-Racial terá suas atividades consagradas na 1ª quinzena do mês de novembro.

**Art. 2º** - O período citado no parágrafo único do art. 1º servirá para a realização de debates nas escolas da rede municipal de ensino acerca da valorização da Cultura Afro-Brasileira e Africana.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para todos os fins legais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Setembro de 2010

**EDUARDO HOLANDA**  
Presidente

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (2010).

**TEREZA HOLANDA**  
Diretora Superintendente

28 10 10  
Joaq de 09j

